

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL DE PROMOÇÃO HUMANA E EDUCAÇÃO POPULAR - CASA DE NAZARÉ REALIZADA PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNÍCIPIO DE JI-PARANÁ/RO**

Ata de Reunião para análise e julgamento do Recurso interposto pela Entidade Associação Centro Social de Promoção Humana e Educação Popular – Casa de Nazaré declarada Eliminada do Presente Edital de Chamamento Público N° 01/2018.

De comum acordo foi designado Relator o membro Armando Reigota Ferreira Filho.

O eminente Relator, Dr. Armando Reigota Ferreira Filho:

Vistos e analisado o presente Recurso, passamos ao relatório, nos seguintes termos:

Deflagrado o Edital de Chamamento Público n° 01/2018, Processo N° 7477/2018, após a Fase de análise dos Projetos a Entidade Casa de Nazaré restou eliminada em razão do valor do Projeto ultrapassar o limite previsto no mencionado Edital. O valor do Projeto tem caráter eliminatório segundo os termos do Edital de Chamamento Público n° 01/2018.

Inconformada com a eliminação a Associação Centro Social de Promoção Humana e Educação Popular – Casa de Nazaré, interpôs o presente Recurso onde alega que se trata de um erro material, traduzido segundo os termos do Recurso em “um erro de digitação”.

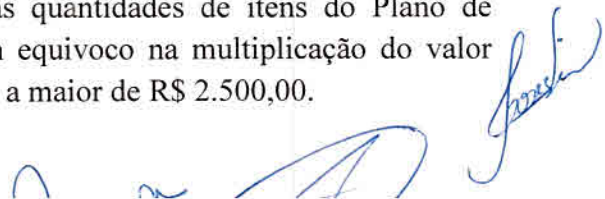
É o breve Relatório.

Decido.

Durante a seleção de Projetos do Chamamento Público para parcerias entre a Administração Municipal e as Organizações da Sociedade Civil do Município, em uma primeira vista foi encontrado no Projeto, em seu Plano de Trabalho um valor total de R\$ 17.500,00, valor esse superior em R\$ 500,00, ao valor limite previsto no Edital de Chamamento Público, que é de caráter eliminatório.

Em suas razões recursais, a recorrente Casa de Nazaré aduz que se trata de um erro de digitação no Plano de Trabalho, demonstrando que o valor total é de R\$ 15.000,00, conforme Planilhas juntadas com Recurso.

Feita a aferição se pode verificar que as quantidades de itens do Plano de Trabalho totalizam 06 (seis), contudo houve um equívoco na multiplicação do valor quanto a quantidade de itens produzindo um valor a maior de R\$ 2.500,00.



Entendemos que o erro material corrigido nas novas páginas apresentadas para o Plano de Trabalho, não macula nem desmerece o Projeto apresentado pela recorrente uma vez que não altera de forma substancial o Projeto, que ainda que se não fossem corrigidas as Planilhas, na prática quando de sua execução não ultrapassariam o valor de R\$ 15.000,00.

Portanto, acolho as razões do recurso da Entidade Casa de Nazaré, para dar provimento ao recurso e corrigido o Plano de Trabalho do mencionado erro material pelo procedimento dos trabalhos e fases do Edital, desta feita com a presença da recorrente na próxima fase.

É como voto Senhora Presidente Josenita Dutra Lana.

Pela Presidente foi colhido voto da membro Poliana Luz Coelho nos seguintes termos:

Acompanho o eminente Relator.

Em seguida votou a Presidência nos seguintes termos:

Acompanho o voto condutor do eminente Relator.


A Presidente proferiu o resultado no seguintes termos:

Interposto recurso pela Entidade Casa de Nazaré à sua eliminação do Edital de Chamamento Público 01/2018, o mesmo restou provido a unanimidade.

Publique-se, registre-se nos autos, notifique-se a recorrente.

Ji-Paraná 05 de Julho de 2018.

  
Josenita Dutra Lana  
Presidente

  
Armando Reigota Ferreira Filho  
Relator

  
Poliana Luz Coelho  
Membro